



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**DIRETOR DO 1º CAO**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DO 2º CAO**

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 27 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 5070/2015.

Interessado: Verônica Martins de Oliveira e Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Comunicação da decisão nos autos do Mandado de Segurança sob o nº 0804615-13.2016.8.02.00. Processo anexado PGJ nº 1505/2017. Trânsito em julgado. Provimento parcial. Devolução dos valores recebidos a maior pelo herdeiro e a possibilidade do ressarcimento ser feito através de compensação de créditos reconhecidos ao servidor falecido, a título de PAE - Parcelas Autônomas de Equivalência. Necessidade de ciência do Procurador-Geral de Justiça e medidas administrativas que o caso requer. Pelo envio dos autos ao Grupo de Trabalho instituído mediante Portaria PGJ nº 112, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOE do dia 5 de janeiro do corrente ano e ulterior envio à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer, sugerindo ainda a remessa de traslado à interessada para tomar ciência".

Proc: 969/2016.

Interessado: Sindicato dos Policiais Cíveis de Alagoas - SINDPOL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Batalha, e de traslado às Promotorias de Justiça com atribuições perante os municípios citados na exordial, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 503/2016.

Interessado: Procuradoria da República no Município de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento de documentos (NF nº 1.11.000.000203/2015-41).

Despacho: Solicite-se, novamente, informações à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano a respeito das medidas adotadas em face do Ofício nº 784/2016/CG/PGJ.

Proc: 978/2016.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1620/2016.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3059/2016.

Interessado: Severino Correia Cavalcante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1566/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1581/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1648/2017.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/Tribunal de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1649/2017.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/Tribunal de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1677/2017.

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1678/2017.

Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1681/2017.

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 02.2017.00001139-6.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1601/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 1661/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2016.00001430-1.

Interessado: Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Nudopat do 1º CAO/MP, para se manifestar.

Proc: 02.2016.00001591-1.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do contido no despacho de fl. 13 e no Of. Circular CG/PGJ nº 30/2016, volvam os autos à Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2016.00001945-1.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2016.00001989-5.

Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, e de traslado à Procuradoria Geral da República, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2016.00002058-0.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do contido no despacho de fl. 14 e no Ofício Circular CG/PGJ nº 30/2016, volvam os autos à 42ª Promotoria de Justiça da Capital, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2016.00002115-7.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Volvam os autos à 42ª Promotoria de Justiça da Capital, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2016.00002189-0.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, bem como remessa, quanto ao arquivamento de matéria cível, ao Conselho Superior do Ministério Público, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2016.00002203-4.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000086-6.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000497-3.

Interessado: ANONIMO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000746-0.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o desmembramento dos autos e o endereçamento aos órgãos listados na conclusão do parecer, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000820-3.

Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao interessado, remetendo cópia das informações prestadas nos autos (fl. 13 do Proc. SAJMP n. 02.2017.00000820-3 e fls. 88/89 do Proc. SAJMP n. 02.2017.00000493-0).

Proc: 02.2017.00000921-3.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do contido no despacho de fl. 20 e no Ofício SAJ nº 0242/2017/CG/PGJ, volvam os autos à 42ª Promotoria de Justiça da Capital, para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 02.2017.00000957-9.

Interessado: Bekman Amorim de Moura.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00001070-9.

Interessado: RICARDO MOURA MENEZES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00001073-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00001074-2.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos às Promotorias de Justiça de Paripueira e Passo de Camaragibe, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001078-6.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001090-9.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001091-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001122-0.

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001179-6.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001181-9.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001188-5.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Paripueira, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001195-2.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001208-4.

Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se a interessada.

Proc: 02.2017.00001209-5.

Interessado: FALTRI - Federação Alagona de Triathlon.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de abril de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

Protocolo 303516

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Procedimento Preparatório nº 23/16 - Interessado: Luiz Carlos da Silva Godoy - Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Estratégica Soluções Inteligentes. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente notificação do interessado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

Número do MP: 06.2017.00000495-1

PORTARIA Nº 02/2017

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e considerando que:

- 1 - Há notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos, por parte de agentes penitenciários, lotados no presídio do Agreste;
- 2 - Houve esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato;
- 3 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 4 - É função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a instauração de inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina-se:

- 1 - Registro desta Portaria em livro próprio;
- 2 - Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 3 - Requisições necessárias a serem deliberadas no curso das investigações.

Maceió, 26 de abril de 2017

Sidrack José do Nascimento  
Promotor de Justiça

Protocolo 303513

## **Conselho Superior do Ministério Público**

PAUTA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA  
04.05.2017

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na próxima quinta-feira, dia 04.05.2017, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na sala dos órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2017.

PROCESSO DE REMOÇÃO PARA A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO, DE 3ª ENTRÂNCIA

PGJ/AL 1303/2017: Interessado(a): Izadilio Vieira da Silva Filho, Promotor de Justiça. Assunto: Pedido de remoção.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. ICP nº 015/2014 (03 volumes). Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Rafael Lins Calheiros. Assunto: Denúncia de irregularidades na investidura dos Procuradores da Câmara Municipal de Maceió. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba.

2. ICP nº 002/2016. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Marcelo Alexandre da Silva Peixoto. Assunto: Notícia de morosidade excessiva na conclusão de procedimentos administrativos referente ao enquadramento de servidores municipais. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

3. PGJ/AL 4585/2015. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado(a): Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República e NUDEMP. Assunto: Notícias de possível prática de crimes sexuais contra menor. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly..

4. PGJ/AL-2355/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Interessado(a): Núcleo de Defesa do Meio Ambiente. Assunto: Relatório de fiscalização - Posto COMB. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly.

5. PGJ/AL-3653/2016. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado(a): Ministério Público. Assunto: Contratação sem concurso público no município de Carneiros. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

6. PGJ/AL-5198/2014. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Miriam Barbosa de Albuquerque. Assunto: Supressão irregular de vegetação. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

7. PGJ/AL-281/2017 (2 volumes, IC SAJ/MP nº 06.2016.00000074-0). Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): ONG Pense Brasil. Assunto: Supressão de vegetação. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

8. PGJ/AL-147/2017 (Apenso NF 16/2016). Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Transtornos causados pelo Supermercado Preço Bom. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

9. PGJ/AL-80/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Interessado(a): Ministério Público. Assunto: Apuração de eventuais irregularidades sobre a obrigatoriedade de profissional técnico farmacêutico nas farmácias e drogarias. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

10. PGJ/AL 4377/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe. Interessado(a): Ministério Público de Alagoas. Assunto: Irregularidades no despejo de resíduos hospitalares. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

11. PGJ/AL 3891/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL. Interessado(a): Bruno Cazar Sarmiento Braga. Assunto: Denúncia on line. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

12. PGJ/AL 2955/2016 (Proc. Adm. nº 44/15). Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público. Assunto: Prestação de segurança a ex-integrantes de cargos públicos. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

13. PGJ/AL 2810/2016 (ICP nº 01/2016-02 volumes). Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Interessado(a): Ministério Público. Assunto: Festividades de carnaval 2016. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

14. PIC nº 23/2016. Origem: GECOC. Interessado(a): Ministério Público. Assunto: Persecução criminal de delitos operados por organizações criminosas atuantes no Estado de Alagoas. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

15. Proc. Adm. 0103/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Maria Simone Honorato e outros. Assunto: Representação. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

16. PGJ/AL 5302/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Referendo do declínio de atribuição para o Ministério Público do Trabalho. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

17. PGJ/AL 5000/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Referendo do declínio de atribuição para o Ministério Público Federal. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

18. PGJ/AL 5416/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Referendo do declínio de atribuição para o Ministério Público Federal. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

19. PGJ/AL 3361/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Referendo do declínio de atribuição para o Ministério Público Federal. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

20. PGJ/AL 5189/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Assunto: Representação para o combate ao transporte ilegal de passageiros do município de Maceió. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

21. ICP nº 002/2011 (04 volumes). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Ausência de Licitação para contratação de empresas de assessoria contábil e jurídica pelo município de Rio Largo. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira.

Luiz de A. Medeiros Filho  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público  
Protocolo 303354

### **NOTA DECLARATÓRIA**

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas declara aos senhores Conselheiros e ao público em geral que a 11ª Reunião Ordinária do CSMP/AL, agendada para a data de 27 de abril de 2017 (quinta-feira), não se realizou em razão da falta de quórum regimental.

Maceió, 27 de abril de 2017.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Luiz de A. Medeiros Filho  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público  
Protocolo 303352



**Corregedoria Geral do Ministério Público**

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2017.00000117-6

Interessado: Batalhão de Polícia Ambiental

Natureza: Protocolo Unificado - Pedido de Providências

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos. Cientifique-se o Interessado do teor da presente Decisão. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 11 de abril de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Corregedor-Geral

Protocolo 303402

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2017.00000509-4

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

Natureza: Protocolo Unificado - Pedido de Providências

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer Técnico da Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, por perda do objeto, conforme o estabelecido no artigo 3º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria - Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, combinado com o disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Intimem-se os Interessados. Oficie-se à Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 28 de março de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Corregedor-Geral

Protocolo 303403

**Promotorias de Justiça**

Processo SAJ/MP n°06.2017.00000465-1

PROTEÇÃO ANIMAL.

PORTARIA N° 0017/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por Maria das Graças Soares Teixeira, informando terceira pessoa, com a finalidade de alimentar e cuidar de gatos das redondezas, sendo que os animais ficam aglomerados nos telhados em situação de risco, bem como produzindo excrementos, além do risco de disseminação de doenças, fatos ocorridos na rua Dr. Hébel Quintela, Conjunto Castelo Branco, Q-22, Jatiúca, nesta capital, tendo a reclamante procurado a atuação dos órgãos de controle, sem que tinha sido adotada qualquer providência acerca dos fatos narrados.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CSMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 - requisição de fiscalização ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ;

3 - Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 - designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 - designo audiência inicial para o dia 11 de AGOSTO de 2017, às 11:00 horas, notificando-se CCZ, e interessada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de abril de 2017.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Protocolo 303418

Processo SAJ/MP n°06.2017.00000462-9

POLUIÇÃO.

PORTARIA N° 0018/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelo 2º Procurador de Justiça Criminal Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, bairro da Garça Torta, informando possível ligação clandestina de esgoto (bypass) em imóvel em, construção localizado na orla de marítima do bairro de Cruz das Almas, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

#### RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CSMMP, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial de Meio Ambiente -m SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas, com remessa do BCI;

3 - juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 - designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 18 de abril de 2017.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Protocolo 303419

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000423-0

DEGRADAÇÃO DE ÁREA PROTEGIDA - POLUIÇÃO - LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

#### PORTARIA Nº 0019/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por moradores dos Residenciais Parque Petrópolis I, II e II, informando degradação de área protegida, com lançamento de resíduos em área localizada aos fundos do Supermercado MAKRO, ante ocupações irregulares do terreno que fora doado ao Município de Maceió pela Construtora ENENGI.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

#### RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CSMMP, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas e remessa do BCI;

3 - requisição de diligências policiais ambientais ao Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, devendo a Equipe policial designada apresentar Relatório Circunstanciado acerca dos fatos narrados na representação;

4 - requisição de fiscalização no que concerne ao atendimento às normas de limpeza urbana vigentes à Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM;

5 - Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

6 - designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

7 - designa-se audiência para o dia 21 de AGOSTO de 2017, às 9:00 horas, notificando-se SEDET, SLUM, ENENGI, PGM, BPA e reclamantes.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 18 de abril de 2017.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Protocolo 303420

Processo SAJ/MP nº 06.2017.00000478-4

POLUIÇÃO SONORA

Portaria Nº 0020/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por moradores do Loteamento Residencial Vista do Atlântico, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado ESPAÇO ATLÂNTIDA JACARECICA, casa de festa, localizado no Loteamento Residencial Vista do Atlântico, imóvel nº 12, Bairro Jacarecica, CEP, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos".

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas;

3 - juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 - designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 - designa-se audiência para o dia 25 de AGOSTO de 2017, às 11:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos reclamantes.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de abril de 2017.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Protocolo 303422



**A ARTE ALAGOANA  
PEDE PASSAGEM**



*Nas livrarias  
e em nossa  
loja virtual,  
adquira seu  
exemplar da  
Graciliano Arte*